



FLS 1251

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Processo CGA nº** 146/2008

**Interessado:** Departamento de Perícias Médicas do Estado  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Acompanhamento de ação correcional realizada pela Unidade Central de Recursos Humanos junto ao DPME durante os dias 04 a 10 de outubro de 2008.

Relatório

01. Por despacho da Presidência de fls. retro, os presentes autos foram redistribuídos a Corregedora que este subscreve, por proposta contida no relatório de fls. 1216/1218, emitido pela Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação, que sugeriu redistribuição a este Departamento de Instrução Processual – DIP, com “*proposta de possível arquivamento, caso também estejam concluídos os trabalhos correcionais pertinentes à Pasta da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme item 5 do Relatório de fls. 1113/1115*”.

02. Do que consta no mencionado relatório, verifica-se que as providências solicitadas, referem-se à situação funcional da servidora, [REDACTED] Agente de Segurança Penitenciária Classe II da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP.

03. Pela Portaria CPD n. 372/2011, da 8ª Unidade Processante da Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo foi instaurado em desfavor da servidora o Processo Administrativo Disciplinar nº 0789/2009 por abandono de cargo e frequência irregular (fls. 816/817).

04. Conforme item 126 do relatório de fls. 942/979, foi proposto o arquivo definitivo do feito em relação à servidora.

05. Por despacho da Presidência de fls. 980/995 a proposta não foi acolhida sendo determinada a continuidade dos trabalhos.



C.G.A  
FLS 1252

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

06. Às fls. 1021/1022, o Titular da Pasta determinou a instauração de Apuração Preliminar, visando esclarecer as eventuais atividades de comércio durante a Licença para Tratamento de Saúde pela servidora, recebido na CASP em 14/11/2012.

07. Sobre o assunto foi instaurada a Apuração Preliminar 245/2012, e informada a existência de Processo Administrativo Disciplinar, Expediente nº 057/2011, em razão de possível abandono de cargo em desfavor dessa servidora (fls. 1058) conforme item 07 do relatório datado de 11/03/2013. Em 15/03/2013 pela Assessoria da Presidência os autos foram encaminhados ao Corregedor designado para análise e manifestação.

08. Em 18/10/2013 foi emitido o relatório de fls. 1113/1115 e os autos foram encaminhados em 13/01/2014 a CGA-Setorial Educação para análise e manifestação sobre o item 8 do relatório.

09. Desde então, os autos tramitaram naquela setorial para esclarecimento da situação da servidora [REDACTED] e andamento do PAD em desfavor de [REDACTED]

10. Em 28/07/2015 o processo foi redistribuído a Corregedora que este subscreve, ressaltando a necessidade de atentar ao item 5 do relatório conclusivo de fls.1113/1115, emitido pelos Corregedores anteriormente designados.

11. Analisados os autos, verificou-se que o andamento de novo Processo Administrativo Disciplinar em nome da servidora, carecia de informação daquela Pasta.

12. Por meio de correio eletrônico, datado 03/8/2015, foi solicitado à Chefia de Gabinete informações sobre o andamento do processo mencionado no Ofício SAP CG 835/2012 de fls. 1018, referente à servidora [REDACTED]



C.G.A.  
1253

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

13. A Chefia de Gabinete da SAP enviou as informações de fls. 1221/1249, conforme ofício SAP CG nº 355/2015, contendo cópia do relatório final nº 1383/2014, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, do Parecer CJ nº 2932/2014, da manifestação da Procuradora do Estado Auxiliar da Chefia da Consultoria Jurídica designada pela Resolução GPG de 3/11/2014, da manifestação da Assistência Técnica da Chefia de Gabinete e da decisão do Titular da Pasta publicada no DOE de 25/02/2015, informando a improcedência das imputações irrogadas à servidora absolvendo-a dos ilícitos administrativos, no período de 26/11/2010 a 05/4/2011.

14. Em sendo assim, e finalizada a diligência que gerou a redistribuição dos autos, entende-se que estes encontram-se instruídos, podendo ser acolhida a proposta de arquivamento daquela CGA - Setorial Educação, não se verificando a necessidade de serem tomadas outras providências de natureza correccional.

É o relatório que se submete á consideração superior.

CGA, 11 de agosto de 2015.

[Redacted signature]

*Clarice Albano*

*Corregedora*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Processo CGA nº** 146/2008

**Interessado:** Departamento de Perícias Médicas do Estado  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Acompanhamento de ação correcional realizada pela Unidade Central de Recursos Humanos junto ao DPME durante os dias 04 a 10 de outubro de 2008.

1. Acolho o relatório retro.
2. Providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo, nos termos do art. 21 do Decreto nº 57.500/2011.

CGA, 11 de agosto de 2015.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE